



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PRPA N° 222, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o segundo e quarto considerandos, as alíneas *s* e *t*, do §1º do art. 6º, os incisos I, II, III, IV e V do art. 11, os incisos I e II do art. 12, os incisos I, II e III do art. 13, os incisos I, II, III e IV do art. 14, os incisos I, II, III e IV do art. 15, o *caput* do art. 16, o § 2º do art. 20, os incisos I, II, III, IV, e V do art. 26, o *caput* e os incisos I, II, III e IV, do art. 30, o *caput* do art. 34, o *caput* do art. 36, o *caput* do art. 40, o *caput* e os incisos I, II e III do art. 43, o *caput* do art. 49, o *caput* do art. 54, o *caput* do art. 58, o *caput* e os incisos I, II e III do art. 60, o *caput* do art. 64, o *caput* do art. 68, e o *caput* do art. 72; incluir o inciso VI no art. 11 e o art. 16-A; revoga o inciso VI do art. 30, os incisos I, II e III do art. 36, o inciso IV do art. 43, os incisos I e II do art. 49, os incisos I, II e III do art. 54, o inciso IV do art. 60, o art. 66, e os incisos I, II e III do art. 68, da [Portaria PR-PA N° 43, de 3/2/2021](#).

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as alterações ocorridas na [Portaria PGR/MPF n° 755, de 18 de dezembro de 2020](#), através das [Portarias PGR/MPF n° 265 e 266, ambas de 27 de maio de 2021](#), e [307, de 10 de junho de 2021](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segundo e quarto considerandos, as alíneas *s* e *t*, do §1º do art. 6º, os incisos I, II, III, IV e V do art. 11, os incisos I e II do art. 12, os incisos I, II e III do art. 13, os incisos I, II, III e IV do art. 14, os incisos I, II, III e IV do art. 15, o *caput* do art. 16, o § 2º do art. 20, os incisos I, II, III, IV, e V do art. 26, o *caput* e os incisos I, II, III e IV, do art. 30, o *caput* do art. 34, o *caput* do art. 36, o *caput* do art. 40, o *caput* e os incisos I, II e III do art. 43, o *caput* do art. 49, o *caput* do art. 54, o *caput* do art. 58, o *caput* e os incisos I, II e III do art. 60, o *caput* do art. 64, o *caput* do art. 68, e o *caput* do art. 72, da [Portaria PR-PA N° 43, de 3/2/2021](#), com a seguinte redação:

“(…)

considerando a [Resolução n° 600-021, de 19/12/2003](#) e a [Resolução PRESI – 8092227, de 30/4/2019](#), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que especializou a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de

lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ([Lei 7.492/1986](#)) e os praticados por organizações criminosas ([Lei 12.850/2013](#));

considerando o disposto na [Resolução nº 148, de 1/4/2014](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que incumbiu à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a atuação nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na [Lei 8.429/92](#) e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto os enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal (crimes em licitações e contratos administrativos); nos enumerados no [Decreto-Lei nº 201/67](#) (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores);

Art. 6º. (...)

§ 1º (...)

s) arts.337-E a 337-P do CP (crimes em licitações e contratos administrativos);

t) arts. 359-A a 359-H do CP (contra as finanças públicas);

Art. 11. (...)

I – Núcleo Ambiental – NUAMB, composto por: PR-PA-6º Ofício e PR-PA- 10º Ofício;

II – Núcleo Cível – NUCIV, composto por: PR-PA-3º Ofício, PR-PA-11º Ofício e PR-PA-Ofício PRDC;

III – Núcleo Criminal – NUCRIM, composto por: PR-PA-2º Ofício, PR-PA- 7º Ofício, PR-PA-8º Ofício e PR-PA-12º Ofício;

IV – Núcleo de Combate à Corrupção – NCC, composto por: PR-PA-1º Ofício, PR-PA-4º Ofício, PR-PA-5º Ofício e PR-PA-9º Ofício;

V – Eleitoral, composto por: PR-PA-Ofício PRE e, periodicamente, por ofícios auxiliares;

DO NÚCLEO AMBIENTAL – NUAMB

Art. 12. (...)

I – Ao PR-PA-6º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis

em andamento, inclusive ambientais, nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural);

II – Ao PR-PA-10º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento, inclusive ambientais, nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural).

DO NÚCLEO CÍVEL – NUCIV

Art. 13. (...)

I – Ao PR-PA-3º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento, exceto ambientais, nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais);

II – Ao PR-PA-11º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento, exceto ambientais, nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral);

III – Compete ao PR-PA-Ofício PRDC atuar em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

DO NÚCLEO CRIMINAL – NUCRIM

Art. 14. (...)

I – Ao PR-PA-2º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal) e à Cooperação Jurídica Internacional;

II – Ao PR-PA-7º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal);

III – Ao PR-PA-8º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal);

IV – Ao PR-PA-12º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal).

DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO – NCC

Art. 15. (...)

I – Ao PR-PA-1º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento, exceto ambientais, nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

II – Ao PR-PA-4º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento, exceto ambientais, nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (Combate à Corrupção) com preferência na temática da saúde e compensação no grupo de distribuição geral de combate à corrupção, para fins de equitatividade, e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

III – Ao PR-PA-5º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento, exceto ambientais, nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (Combate à Corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

IV – Ao PR-PA-9º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento, exceto ambientais, nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (Combate à Corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

DO ELEITORAL

Art. 16. Compete ao PR-PA-Ofício PRE a atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e nos procedimentos extrajudiciais eleitorais de atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 20. (...)

§ 2º As audiências da área de atuação criminal terão as participações dos membros que atuam nos Ofícios do NUAMB (PR-PA-6º Ofício e PR-PA-10º Ofício), do NUCRIM (PR-PA-2º Ofício,

PR-PA-7º Ofício, PR-PA-8º Ofício e PR-PA-12º Ofício) e do NCC (PR-PA-1º Ofício, PR-PA-4º Ofício, PR-PA-5º Ofício e PR-PA-9º Ofício), em sistema de rodízio, cuja escala será organizada pela COJUD.

DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 26. (...)

I – No núcleo ambiental: o PR-PA-6º Ofício terá como substituto o PR-PA- 10º Ofício; o PR-PA-10º Ofício terá como substituto o PR-PA-6º Ofício.

II– No núcleo cível: o PR-PA-3º Ofício terá como substituto o PR-PA-11º Ofício; o PR-PA-11º Ofício terá como substituto o PR-PA-3º Ofício.

III – No núcleo criminal: o PR-PA-2º Ofício terá como substituto o PR-PA-7º Ofício; o PR-PA-7º Ofício terá como substituto o PR-PA-8º Ofício; o PR-PA-8º Ofício terá como substituto o PR-PA-12º Ofício; o PR-PA-12º Ofício terá como substituto o PR-PA-2º Ofício.

IV– No núcleo de combate à corrupção: o PR-PA-1º Ofício terá como substituto o PR-PA-4º Ofício; o PR-PA-4º Ofício terá como substituto o PR-PA-5º Ofício; o PR-PA- 5º Ofício terá como substituto o PR-PA-9º Ofício; o PR-PA-9º Ofício terá como substituto o PR-PA- 1º Ofício.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA – PRM-ATM

Art. 30. A atuação funcional da PRM-Altamira far-se-á por meio de 4 (quatro) escritórios, observando-se o seguinte:

I – Ao PRM-PA-ALTAMIRA-1º Ofício compete atuar em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural - Tutela Coletiva) e à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais);

II – Ao PRM-PA-ALTAMIRA-2º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal residual), à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural - Criminal), à 5ª CCR (combate à corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

III – Ao PRM-PA-ALTAMIRA-3º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal residual), à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural - Criminal), à 5ª CCR (combate à corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

IV – Ao PRM-PA-ALTAMIRA-4º Ofício compete atuar em matéria relativa à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à PFDC (direitos do cidadão).

Art. 34. Quando não for possível aplicar as regras do artigo anterior, deverá ser observada a

seguinte ordem de substituição: o PRM-PA-ALTAMIRA-1º Ofício terá como substituto o PRM-PA-ALTAMIRA-2º Ofício; o PRM-PA-ALTAMIRA-2º Ofício terá como substituto o PRM-PA-ALTAMIRA-1º Ofício; o PRM-PA-ALTAMIRA-3º Ofício terá como substituto o PRM-PA-ALTAMIRA-4º Ofício; o PRM-PA-ALTAMIRA-4º Ofício terá como substituto o PRM-PA-ALTAMIRA-3º Ofício.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAITUBA - PRM-IAB

Art. 36. A atuação funcional da PRM-Itaituba far-se-á por meio de 2 (dois) Ofícios, sem especialização em razão da matéria.

Art. 40. Quando não for possível aplicar as regras do artigo anterior, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o PRM-PA-ITAITUBA-1º Ofício terá como substituto o PRM-PA-ITAITUBA-2º Ofício; o PRM-PA-ITAITUBA-2º Ofício terá como substituto o PRM-PA-ITAITUBA-1º Ofício.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARABÁ – PRM-MAB

Art. 43. A atuação funcional da PRM-Marabá far-se-á por meio de 3 (três) ofícios, sem especialização da matéria, com exceção da área de atuação da tutela coletiva e criminal em matéria relativa à 4ª Câmara, e da área de atuação da tutela coletiva em matérias relativas às 5ª e 6ª Câmaras, observando-se o seguinte:

I – Ao PRM-PA-MARABÁ-1º Ofício compete atuar em matéria relativa à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais);

II – Ao PRM-PA-MARABÁ-2º Ofício compete atuar em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural);

III – Ao PRM-PA-MARABÁ-3º Ofício compete atuar em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção);

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARAGOMINAS – PRM-PGN

Art. 49. A atuação funcional da PRM-Paragominas far-se-á por meio de ofício único, sem especialização em razão da matéria.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM REDENÇÃO – PRM-RDO

Art. 54. A atuação funcional da PRM-Redenção far-se-á por meio de 2 (dois) Ofícios, sem especialização em razão da matéria.

Art. 58. Quando não for possível aplicar as regras do artigo anterior, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o PRM-PA-REDENÇÃO-1º Ofício terá como substituto o PRM-PA-REDENÇÃO-2º Ofício; o PRM-PA-REDENÇÃO-2º Ofício terá como substituto o PRM-PA-REDENÇÃO-1º Ofício.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTARÉM – PRM-STM

Art. 60. A atuação funcional da PRM-Santarém far-se-á por meio de 3 (três) ofícios, sem especialização em razão da matéria e com distribuição equitativa, exceto na área de atuação da tutela coletiva em matéria relativa à 5ª e 6ª Câmaras, observando-se o seguinte:

I – Ao PRM-PA-STM- 1º Ofício compete atuar em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção), na proporção de 20% (vinte por cento) dos feitos extrajudiciais distribuídos e em matéria relativa à 6ª CCR (populações indígenas), bem como será responsável pelos feitos referentes à UHE Tapajós;

II – Ao PRM-PA-STM- 2º Ofício compete atuar em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção), na proporção de 60% (sessenta por cento) dos feitos extrajudiciais distribuídos;

III – Ao PRM-PA-STM- 3º Ofício compete atuar em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção), na proporção de 20% (vinte por cento) dos feitos extrajudiciais distribuídos e em matéria relativa à 6ª CCR (comunidades quilombolas).

Art. 64. Quando não for possível aplicar as regras do artigo anterior, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o PRM-PA-SANTARÉM-1º Ofício terá como substituto o PRM-PA-SANTARÉM-2º Ofício; o PRM-PA-SANTARÉM-2º Ofício terá como substituto o PRM-PA-SANTARÉM-3º Ofício; o PRM-PA-SANTARÉM-3º Ofício terá como substituto o PRM-PA-SANTARÉM-1º Ofício.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TUCURUÍ - PRM-TUU

Art. 68. A atuação funcional da PRM-Tucuruí far-se-á por meio de 2 (dois) Ofícios, sem especialização em razão da matéria.

Art. 72. Quando não for possível aplicar as regras do artigo anterior, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o PRM-PA-TUCURUÍ-1º Ofício terá como substituto o PRM-PA-TUCURUÍ-2º Ofício; o PRM-PA-TUCURUÍ-2º Ofício terá como substituto o PRM-PA-

TUCURUÍ-1º Ofício.

(...)"

Art. 2º Incluir o inciso VI no art. 11 e o Art. 16-A, na [Portaria PR-PA Nº 43, de 3/2/2021](#), com a seguinte redação:

“(…)

VI – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, composto por: PR-PA-Ofício GAECO 1, PR-PA-Ofício GAECO 2, PR-PA-Ofício GAECO 3, PR-PA-Ofício GAECO 4, PR-PA-Ofício GAECO 5, PR-PA-Ofício GAECO 6, PR-PA-Ofício GAECO 7.

DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

Art. 16-A. Compete aos escritórios do GAECO prestar auxílio na investigação e persecução de crimes praticados por organizações e associações criminosas e demais atribuições previstas no art. 7º da [Portaria PR/PA nº 292/2020](#).

(...)"

Art. 3º Revoga o inciso VI do art. 30, os incisos I, II e III do art. 36, o inciso IV do art. 43, os incisos I e II do art. 49, os incisos I, II e III do art. 54, o inciso IV do art. 60, o art. 66, e os incisos I, II e III do art. 68, da [Portaria PR-PA Nº 43, de 3/2/2021](#).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Publicação: [DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 01/10/2021, Página 18](#)